



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Volta Redonda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro sobre as alegações da recorrente, utilizando como fundamentação para esta decisão, eis que a recorrente não possui fundamentação nas suas alegações contra a empresa HABILITADA;
- 3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela sociedade empresária G & J REPRESENTACAO LTDA, dando provimento e posterior homologação do **item 53** à empresa COMERCIAL TH4 LTDA.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 26 de setembro de 2024

  
Osvaldir Geraldo Denadai  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*Ordenador de Despesas*